

Processo: 0026/2015 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 5

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA**

**Nº 2015.02-005**

**CONTRATANTE:** Município de SÃO LOURENÇO, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias número 61, CEP 37.470-000, CNPJ sob nº 18.188.219/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito, José Sacido Barcia Neto, RG M-834.663 e CPF 568.700.007-00.

**CONTRATADA:** Art Design Serviço de Grafica Ltda ME, CNPJ nº 08.898.600/0001-20, situada à Rua Santos Dumont, 07, em SÃO LOURENÇO, MG, representada por Everson Carlos da Silva, RG nº MG-6.791.514, e CPF nº 058.919.446-18.

**EMBASAMENTO:** Processo Administrativo nº 0026/2015 - Pregão presencial Nº 5 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam as partes contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato administrativo tem como objeto Constitui objeto principal da presente a permissão remunerada à título precário, para exclusividade de divulgação de marca comercial em peças Publicitárias e de Propaganda, alusivas ao evento "Folia das Águas 2015", as quais poderão ser divulgadas, temporariamente, em logradouros públicos da cidade, conforme com o discriminado, sendo que as despesas pela confecção e instalação das peças correrá às custas do permissionário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** - Integra o presente contrato, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela CONTRATADA, como se aqui estivessem transcritos.

**2.1.1** - A Contratada deverá acatar e executar o objeto licitado nas condições da proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, quanto ao prazo, quantidade, horário de local.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** - O prazo de execução deste contrato administrativo será de 06/02/2015 a 28/02/2015.

**3.2** - Dentro da vigência do item anterior, a prestação dos serviços se dará no total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitada conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo administrativo acima epigrafado.

**3.3** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação dos serviços deverá ser encerrada imediatamente, independentemente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 2.384,87 (Dois Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos).

**4.2** - O pagamento será efetuado em até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação como condição para assinar o contrato..

**4.3** - Qualquer irregularidade na prestação dos serviços possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo dos serviços, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.4 -** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1 -** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE**

**6.1 -** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, item ou itens, respeitando os prazos e quantitativos estipulados na OS - Ordem de Serviço, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2 -** A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3 -** A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, sobre a prestação dos serviços, item ou itens do objeto, como consta no anexo II, referente ao processo administrativo acima epigrafado, no que couber.

**6.4 -** A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**7.1 -** A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a prestação dos serviços e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

**7.2 -** A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além da aplicabilidade do item 9.2 deste instrumento

**7.3 -** Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**8.1 -** Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.2 -** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial os itens 6.1 e 6.2 acima descritos, e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

**8.3 -** Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES**

**9.1 -** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

**9.2 -** As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

**9.2.1 -** 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2 -** 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3 -** 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação:

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, quando a prestação dos serviços for desconforme com a respectiva OS.

**9.3** - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SÃO LOURENÇO. 06 de fevereiro de 2015

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG  
José Sacido Barcia Neto  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Art Design Servico de Grafica Ltda ME  
Everson Carlos da Silva

Visto: \_\_\_\_\_

Éderson Oliveira Silva

OAB nº 118.675

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_